



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 72/2014

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 20/05/2014
Visto: 1º secretário *[assinatura]*

SÚMULA: Estabelece normas para concessão e renovação de alvarás de funcionamento às farmácias e drogarias do Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDUARDO ANTONIASSI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - A renovação do alvará de funcionamento das farmácias e drogarias localizadas no Município de Apucarana, bem como a concessão de novos alvarás de funcionamento, fica condicionada à comprovação da disponibilização, de lugar apropriado, destinado a coleta de medicamentos vencidos ou inservíveis para consumo, e/ou descarte final.

§ 1º O recebimento dos medicamentos será feito independentemente da origem de sua aquisição, ficando dispensada a apresentação de comprovante fiscal.

§ 2º As farmácias, drogarias, Unidades Básicas de Saúde Municipal e/ou Postos de distribuição de fármacos deverão, em locais visíveis, de fácil acesso e identificação, disponibilizar coletores com os seguintes dizeres: *“Coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados”*.

§ 3º O estabelecimento não se obriga a fornecer recibos, conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido, não utilizado ou inservível, entregue para descarte.

Art. 2º - O responsável pelo estabelecimento abrangido por esta Lei deverá proporcionar o correto armazenamento, triagem e envio periódico dos medicamentos recolhidos ao seu fabricante.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão manter levantamentos confiáveis sobre o volume de produtos descartados anualmente

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

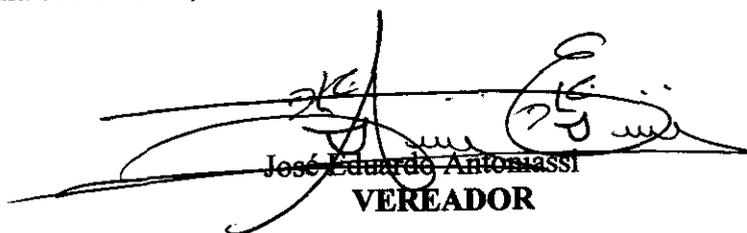
www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá, através de Decreto, regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento, em especial no que se refere à fiscalização dos referidos estabelecimentos, quando da renovação ou concessão do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2014.


José Eduardo Antonassi
VEREADOR